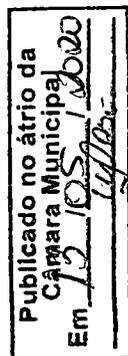




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 13/2020**  
**(AUTÓGRAFO)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**



**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 12 de maio de 2020, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder bolsa de formação aos profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

**Art. 2º** Fica instituído o benefício bolsa formação referente a participação do profissional bolsista no âmbito do componente de provimento de Programa de Qualificação da Atenção Primária de Saúde.

**Art. 3º** A natureza do componente de provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) tem natureza educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei Complementar Estadual nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Federal nº 11.129/2005.

**Art. 4º** O Qualifica-APS consiste em um conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o acesso, a equidade, a eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**I** - são componentes do Qualifica-APS: formação em saúde; provimento e fixação de profissionais; informação em saúde; apoio institucional; e infraestrutura tecnológica;

**II** - o componente de provimento e fixação de profissionais do Qualifica-APS tem a finalidade de aperfeiçoar profissionais de saúde na atenção primária à saúde, mediante ofertas educacionais de cursos de aperfeiçoamentos e especialização, além do desenvolvimento de outras atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**III** - a participação dos municípios no Qualifica-APS ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão junto ao ICEPI/SESA;

**IV** - os participantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, do componente do provimento e fixação dos profissionais, serão selecionados por meio de editais e chamadas públicas e farão jus à bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação;

**V** - a conclusão do curso resultará em certificação de aperfeiçoamento em atenção primária com ênfase em práticas clínicas em medicina de família e comunidade; ou aperfeiçoamento em atenção primária em saúde; ou aperfeiçoamento em odontologia clínica em atenção primária à saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento de bolsas não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o Poder Público.

**Art. 5º** Cabe ao ICEPI/SESA regulamentar as condições de participação no programa em todos os seus aspectos.

**Parágrafo único.** As consequências relativas ao não cumprimento da frequência obrigatória e do Plano de Trabalho do Programa estão regulamentadas neste documento, sem prejuízo à eficácia das normas já estabelecidas em portarias, editais e atos administrativos anteriores.

**Art. 6º** Os participantes do Qualifica-APS, do componente do provimento e fixação dos profissionais, fazem jus a uma bolsa de formação.

**§ 1º** O profissional em formação receberá uma bolsa formação, com valores definidos por meio da resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES) 105/2019, de 22 de julho de 2019, relacionados ao curso de aperfeiçoamento vinculado, conforme discriminação a seguir:

**a)** aperfeiçoamento em práticas clínicas em medicina de família e comunidade: R\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos sessenta e cinco reais).

**b)** aperfeiçoamento em atenção primária à saúde: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**c)** aperfeiçoamento em odontologia clínica para atenção primária: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 13/05/2020



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º O pagamento das bolsas de que trata o ato, conforme previsto no art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 909/2019, se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagens para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa do ICEPI/SESA, independente da modalidade e será paga pelo município, conforme termo de cooperação entre o ICEPI e o respectivo município.

§ 3º O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa não representará vínculo empregatício e não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

§ 4º Quanto à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, o art. 11, do Decreto Federal nº 3.048/1999, considera a possibilidade de o bolsista se filiar na qualidade de segurado facultativo.

§ 5º A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição, ressalvados o § 3º do art. 28, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

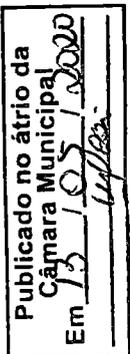
§ 6º A bolsa será paga pelo município, de acordo com art. 15, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 909/2019, “os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao ICEPI/SESA ou diretamente aos bolsistas a eles vinculado, conforme previsto no Plano de Trabalho Individual (PTI) aprovado”.

§ 7º A bolsa será paga pelo município, conforme termo de compromisso assinado entre o ICEPI/SESA e o município, de acordo com o parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 909/2019, os “municípios conveniados com o ICEPI/SESA poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta lei complementar”;

§ 8º As atividades de cada bolsista deverão ser previstas no Plano de Trabalho Individual, que deverá contemplar o perfil de competências, objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades;

§ 9º A efetivação do bolsista ao programa dar-se-á em até trinta dias da assinatura do Termo de Adesão, condicionado à assinatura do termo de outorga com o município e a aprovação do PTI, que será pactuado pelo ICEPI/SESA, através do supervisor/tutor, e pelo município, através do coordenador da atenção primária à saúde;

§ 10. O município participante do programa deverá garantir o pagamento integral da bolsa de formação diretamente ao profissional bolsista do Qualifica-APS durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**§ 11.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder através de decreto, as alterações decorrentes da fixação dos valores da bolsa formação dos profissionais, caso ocorram alterações pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/ES.

**Art. 7º** O pagamento da bolsa se dará de acordo com o cronograma estabelecido pelo município, entrega e aprovação do Plano de Trabalho Individual (PTI), e de acordo com as informações de início de atividades relatadas ao ICEPI/SESA pela coordenação local.

**Art. 8º** O pagamento da bolsa que trata o art. 6º fica condicionado ao registro e acompanhamento da coordenação municipal e às atividades de monitoramento e avaliação dos supervisores/tutores do ICEPI/SESA.

**Art. 9º** Os participantes do Programa de Qualificação da APS executarão suas atividades nos municípios alocados de acordo com o Edital e normativas descritas, cabendo à autoridade competente de cada município a definição da alocação do bolsista, sendo que:

**I** - o desenvolvimento das atividades assistenciais e educacionais ocorrerá nas unidades de saúde do município, e locais indicados pela equipe de coordenação do ICEPI/SESA e coordenação municipal para a realização das atividades propostas;

**II** - os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), em Equipes de Estratégia de Saúde da Família/Atenção Primária.

**Art. 10.** Os profissionais bolsistas do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolverão o curso de aperfeiçoamento com a seguinte carga horária:

**a)** médicos: aperfeiçoamento em práticas clínicas em medicina de família e comunidade, com cinco mil setecentos e sessenta horas e três anos de duração;

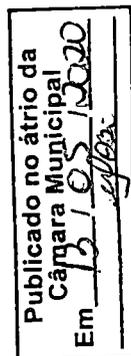
**b)** enfermeiros: aperfeiçoamento em atenção primária em saúde, com cinco mil setecentos e sessenta horas e três anos de duração;

**c)** cirurgião-dentista: aperfeiçoamento em odontologia clínica para atenção primária à saúde, com cinco mil setecentos e sessenta horas e três anos de duração.

**§ 1º** As atividades serão desenvolvidas com carga horária de quarenta horas semanais orientadas pelo Plano de Trabalho Individual;

**§ 2º** As atividades assistenciais corresponderão a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso e as atividades teóricas e teórico-práticas corresponderão a 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

**Art. 11.** Para conclusão do curso a frequência mínima exigida será de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas-assistenciais.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 12.** Ficará a cargo do município o registro da frequência diária dos participantes nas atividades assistenciais, através de ponto eletrônico, enquanto as atividades teóricas e teórico-práticas ficarão a cargo do ICEPI/SESA.

**Art. 13.** É responsabilidade do participante cumprir a carga horária exigida, a adoção de práticas recomendadas, a participação em avaliações e a prestação de informações solicitadas pela supervisão e pela coordenação do programa.

**Art. 14.** Para os efeitos deste regimento são considerados os seguintes conceitos:

**a) integralização:** é a compensação de carga horária para alcançar a carga horária total necessária;

**b) afastamento:** é a frequência de ausências diárias nas atividades, em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada;

**c) impontualidade:** é o não cumprimento pelo participante dos horários estipulados para início e/ou fim das atividades diárias, com necessidade de integralização obrigatória;

**d) falta:** é a ausência diária (total ou parcial) nos locais estipulados para as atividades, com integralização obrigatória.

**Art. 15.** Para os efeitos desta lei são consideradas situações justificáveis para ausência, desde que apresentados documentos comprobatórios:

**I - acompanhamento de filhos com até seis anos de idade em consulta ou tratamento de saúde;**

**II - núpcias:** por até oito dias consecutivos;

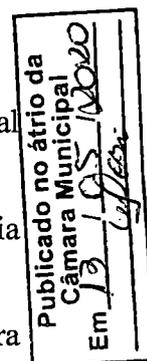
**III - óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos(as), avôs, avós, enteados(as), menores sob sua guarda ou tutela:** por até cinco dias consecutivos;

**IV - eventos científicos:** Fica assegurado ao profissional bolsista o direito de participar de um evento científico por ano, desde que designado e/ou acordado com o ICEPI/SESA.

**V - a bolsista, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus à licença temporária de até quatro meses;**

**VI - o bolsista, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus à licença temporária de até vinte dias consecutivos,**

**VII - por motivo de problemas de saúde, previstas nas legislações específicas.**





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Parágrafo único.** Nos casos dos afastamentos previstos nos itens I e VII, que perdurarem por mais de quinze dias consecutivos ou intercalados num prazo de sessenta dias com o mesmo CID ou CID's relacionados, as bolsas serão suspensas a partir do décimo sexto dia, retornando quando o impedimento for interrompido e as atividades reestabelecidas junto ao programa.

**Art. 16.** Para os efeitos desta lei são consideradas situações justificáveis para ausência sem necessidade de integralização, desde que apresentados documentos comprobatórios:

**I** - acompanhamento de filhos com até seis anos de idade em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse quinze dias consecutivos ou intercalados num prazo de sessenta dias com o mesmo CID ou CIDs relacionados;

**II** - núpcias: por até oito dias consecutivos;

**III** - óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos(as), avôs, avós, enteados(as), menores sob sua guarda ou tutela: por até cinco dias consecutivos;

**IV** - eventos científicos: fica assegurado ao profissional bolsista o direito de participar de um evento científico por ano, desde que designado e/ou acordado com o ICEPI/SESA;

**V** - por motivo de problemas de saúde, previstas nas legislações específicas, desde que não ultrapasse quinze dias consecutivos ou intercalados num prazo de sessenta dias com o mesmo CID ou CID's relacionados.

**Art. 17.** A Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde - APS deverá comunicar ao ICEPI/SESA por ofício até o quinto dia útil do mês subsequente os casos de não cumprimento integral da carga horária e, quando couber, a situação do cumprimento da correspondente integralização.

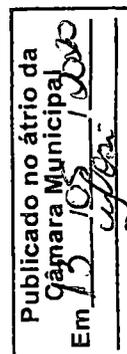
**Art. 18.** A cada doze meses de atividades, o bolsista terá garantido o gozo de trinta dias, sem prejuízo para o recebimento da bolsa, de descanso das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

§ 1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em dois períodos, desde que nenhum período seja inferior a dez dias;

§ 2º O período de descanso deverá ser usufruído prioritariamente nos períodos não letivos;

§ 3º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional bolsista, com antecedência mínima de sessenta dias, e autorizado pela coordenação de atenção básica do município e supervisor;

§ 4º O descanso a que se refere o *caput* não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

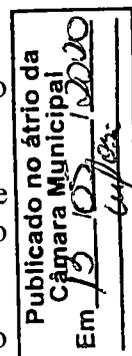
**Art. 19.** A ocorrência de impontualidade e/ou falta injustificável e/ou práticas inadequadas implicará nas seguintes punições, a serem aplicadas pelo município e ICEPI/SESA:

- I** - advertência por escrito;
- II** - suspensão integral do pagamento mensal da bolsa;
- III** - desligamento do programa.

**§ 1º** Advertência por escrito é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória para o programa.

**§ 2º** A suspensão do pagamento mensal da bolsa é a medida administrativa do município e ICEPI/SESA para interromper o pagamento da mesma ao participante devido ao descumprimento de condição obrigatória para o programa.

**§ 3º** Desligamento é a medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o programa importando em perda das retribuições previstas pelo programa.



**Art. 20.** Estará sujeito à advertência por escrito o participante que:

- I** - atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades, em tempo superior a vinte minutos; três vezes em período de um mês;
- II** - não comparecer às suas atividades, sem a prévia comunicação aos gestores, supervisores e usuários, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
- III** - outras práticas inadequadas comprovadas pela coordenação do município e/ou tutor/supervisor do ICEPI/SESA, como:
  - a)** desrespeitar o código de ética profissional de acordo com a infração cometida;
  - b)** não cumprir tarefas designadas e prazos fixados por normativas ICEPI/SESA e pelos supervisores/tutores;
  - c)** realizar agressões verbais entre profissionais ou outros;
  - d)** assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
  - e)** faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
  - f)** usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.



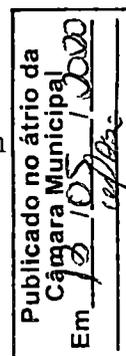
## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º Não será advertido o participante que atrasar-se ou faltar, motivado por caso imprevisto ou força maior, e que justificar por escrito às referências municipais e/ou coordenadores de Atenção Básica, nos casos das atividades práticas e aos supervisores e/ ou tutores nas atividades teóricas e teórico-práticas até setenta e duas horas após o ocorrido;

§ 2º A advertência será formalizada por meio de carta de advertência.

**Art. 21.** Estará sujeito à suspensão mensal do pagamento da bolsa o participante que:

- I - desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II - ausentar-se do serviço por um período maior do que três dias consecutivos sem apresentação de justificativa em até setenta e duas horas do início da ausência;
- III - receber três advertências por impontualidade;
- IV - receber duas advertências por falta imotivada;
- V - receber três advertências por não cumprimento das tarefas e prazos fixados pelo ICEPI/SESA e pelos supervisores/tutores.



**Parágrafo único.** A suspensão da bolsa será formalizada por meio de carta de suspensão.

**Art. 22.** Poderá ter a bolsa cancelada e conseqüente desligamento unilateral do programa o participante que:

- I - desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II - receber duas suspensões do pagamento da bolsa;
- III - infringir a legislação aplicável aos pagamentos da bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- IV - manter avaliação insatisfatória pela coordenação do programa mesmo após prazo final constante em termo de ajuste;
- V - agredir fisicamente quaisquer indivíduos;
- VI - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos códigos civil e penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- VII - abandonar as atividades por mais de trinta dias consecutivos.

§ 1º O desligamento será formalizado por meio do termo de rescisão de bolsa e os pagamentos futuros serão automaticamente interrompidos;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 2º A concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao participante do programa.

§ 3º O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, implicar na devolução pelos participantes das bolsas recebidas até a data do desligamento, bem como o dever de restituição do investimento feito indevidamente em favor do participante do Programa, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

**Art. 23.** O participante que for desligado do programa por solicitação por quaisquer das partes somente poderá participar de novo processo de seleção do ICEPI/SESA para ingresso em programa de provimento após seis meses a contar da data de seu desligamento.

**Art. 24.** O participante que for desligado do programa por solicitação por quaisquer das partes somente poderá participar de novo processo de seleção do ICEPI/SESA para ingresso em programa de provimento após seis meses a contar da data de seu desligamento.

**Art. 25.** No período em que não houver supervisor/tutor inscrito no município, o bolsista supervisionado realizará atividades teóricas diferenciadas.

**Art. 26.** Caso haja alguma alteração referente a mudanças nas normas e nos editais do ICEPI/SESA, estas serão regulamentadas através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

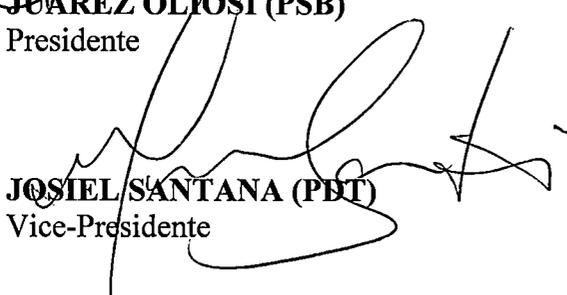
**Art. 27.** Os casos omissos serão avaliados pela Gestão Municipal e ICEPI/SESA.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, suplementada, se necessário.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSKI (PSB)**  
Presidente

  
**JOSIEL SANTANA (PBT)**  
Vice-Presidente

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 12.05.2020  




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (REDE)**  
Primeiro Secretário

**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (SOLIDARIEDADE)**  
Segundo Secretário

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 13/05/2020  
64/Es.